ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 523/2021 Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminhar, em anexo, para conhecimento a esse Egrégio Legislativo, cópia do Decreto nº 9.511 de 31/05/2021 que "Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano", bem como cópia do processo administrativo nº 1855/2021.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.511, DE 31 DE MAIO 2021.

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência e iniciativa do Prefeito a fixação das tarifas do transporte do Município e que serviço de transporte público de passageiros é de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, habitualidade, universalidade, bom atendimento e mobilidade de tarifas;

CONSIDERANDO a análise da pauta do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS, que acolheu e aprovou o reajuste tarifário necessário para garantir o equilíbrio financeiro das empresas, bem como, para garantir a continuidade da prestação de serviço, nas condições estabelecidas por Lei.

CONSIDERANDO o último reajuste tarifário foi realizado em 23 de outubro de 2018 , o que prejudica a recuperação da frota, a remuneração do capital investido pelas empresas e recuperação salarial dos trabalhadores das empresas de transportes urbanos;

CONSIDERANDO a manifestação e conclusão UNÂNIME do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA que sugeriu ao Poder Executivo o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município que passa a ser de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), a contar de 01 de julho de 2021.

Art. 2°. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Sant'Ana do Livramento, 31 de maio de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA
SANTANA DO LIVRAMENTO
5539681017
www.sdolivramento.com.br

Termo de Recebimento nº 1109113 / 202
Processo nº 1855 / 2021

De:
Nome : ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES
Instituição: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Departamento: 6168 - GAB SEC DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Data : 21/05/2021 Hora: 09:11

Para:
Nome:
Instituição: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Departamento: 6210 - SEC MUN DE TRÂNS TRANSP SEG E MOB

Atraves deste faço entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
1855/2021	SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA		REAJUSTE DE VALORES

REGISTRO DE RECEBIMENTO Nº 189
DATA: 21/05/2021
DESTINO: Departamento Jurídico

ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES

Responsável pelo Departamento

Recebido em : __/__/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 1855/2021
Nº CONTROLE: 235868 **CGM:** 6427
TITULAR: SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
CNPJ: 92913797000136
ASSUNTO REAJUSTE DE VALORES
LOGRADOURO: SILVEIRA MARTINS, 510
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO
DATA: 10/03/2021
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: RAFAELLA VIEIRA VARGAS

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE

EMISSOR:

RAFAELLA VIEIRA VARGAS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMEN

DATA: ___/___/__

NOME:

CPF/CI:

SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36
Rua Silveira Martins, nº 512
CEP: 97573-508
(55) 3241-1470

PREFEITURA
Fl.
Func.
Mat.
LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 10 de março de 2021

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeito do Município de Santana do Livramento

Senhora Prefeita Municipal:

O STU - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento, em nome das empresas que atuam no sistema de transporte municipal de passageiros nesta cidade, vem apresentar resumo do cálculo final da tarifa, sobre o cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo por ônibus de Santana do Livramento. Destaca-se que referido documento apresenta metodologias da GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes

Sabemos que o município atravessa uma situação difícil, porém, nossa atuação sempre se caracterizou pelo cumprimento de todas as nossas atribuições, dentro das nossas possibilidades. Ante a isso, salientamos nossa intenção de trabalharmos juntos com o Poder Público, a fim de proporcionar o bem-estar desejado por toda a comunidade santanense, o que hoje, com o retrocesso no valor tarifa do transporte público municipal, pode ser considerado humanamente impossível.

No mês de novembro de 2020, por força do Decreto nº 9.268/2020, houve um reajuste tarifário para o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), o qual entraria em vigência no dia 1º de janeiro de 2021. Após isso, no dia 06 de janeiro de 2021, em reunião com as empresas e a gestão municipal, restou avençado o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o qual entraria em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Após isso, por força de Decreto Legislativo impetrado pelo senhor Vereador Enrique Civeira, ambos os decretos de aumento da tarifa foram sustados, retornando então

SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36
Rua Silveira Martins, nº 512
CEP: 97573-508
(55) 3241-1470

Fl. 31
Mat.
LIVRAMENTO

ao seu valor anterior, de R$ 3,00 (três reais). Neste período de tempo, que corresponde ao dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 11 de fevereiro de 2021 (data em que foi publicado o decreto legislativo), a população havia aceitado de forma satisfatória o valor da tarifa (R$ 3,20), estando tudo dentro dos conformes e o novo sistema de Bilhetagem Eletrônica funcionando.

Senhora prefeita, com tamanho retrocesso e mais, no meio de uma pandemia mundial, podemos considerar que desde novembro de 2018 não houve atualização da tarifa do transporte público, o que tem dificultado imensamente a excelência de nosso trabalho, pois recentemente houve a implantação da Bilhetagem Eletrônica, o que causou inúmeros e onerosos gastos às empresas, bem como a este sindicato.

Não é demais ressaltar a supervalorização do combustível nos últimos meses, tanto é que o valor atualizado da tarifa para Santana do Livramento, através dos métodos utilizados, restou apurada em mais de R$ 7,00 (sete reais).

Entendemos que o Coronavírus instalou considerável crise no município, estado e país, porém, tamanho problema associado aos últimos eventos políticos envolvendo os Poderes Legislativo e Executivo atingiram o transporte municipal de Santana do Livramento com danos que futuramente poderão ser irreparáveis. Pergunta-se: com a alta dos insumos, como poderão as empresas sobreviver aos custos de manutenção, combustível, funcionários, entre outras despesas gerais que toda e qualquer Pessoa Jurídica possuem?

Para melhor ilustração, ressaltamos a situação de nossa capital, a qual definiu a tarifa do transporte público em R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), mas, em contrapartida, receberá um subsídio por parte do Governo Muncipal de 10 milhões de reais nos próximos três meses. Em município mais próximo ao nosso, Alegrete, restou avençada por acordo com o Executivo Municipal a tarifa no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Outra cidade que deve ser destacada é Dom Pedrito, da qual a empresa Sosal também detém linhas, onde a tarifa se encontra no valor de R$ 3,00, porém, por cada passageiro

SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36
Rua Silveira Martins, nº 512
CEP: 97573-508
(55) 3241-1470

Fls.
Furto
Mat.
LIVRAMENTO

embarcado a prefeitura auxilia com o valor de R$ 1,45, ou seja, podemos considerar que as empresas recebem R$ 4,45 (quatro reais com quarenta e cinco centavos) por passageiro. Outro exemplo, por elucidação, é o município de Bagé, onde a tarifa atualizada está em R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). Vejamos que os municípios citados possuem características parecidas as de Santana do Livramento.

Cumpre referir, que a viabilização de um transporte moderno, confiável e seguro, depende de reajuste anual, que permite ao órgão operador o ressarcimento de todos os seus custos, remunere o capital investido, compense os riscos de operação, possibilite a obtenção de lucro razoável e dê condições de ampliação e renovação de frota.

O Parecer Técnico anexo, retrata a realidade dos custos de operação desta cidade, tendo sido minuciosamente analisados os custos de combustível, rodagem, veículos, média salarial de funcionários, diretoria, seguros, impostos, todos com a devida comprovação e de forma atualizada. Assim, diante da realidade ali apresentada, requeremos:

a) a análise funda do documento, com a apreciação conjunta do Poder Público Municipal, a fim de proporcionar um serviço digno;

b) o reajuste da tarifa para, no mínimo, R$ 04,00 (quatro reais) de acordo com as metodologias apresentadas, ou, alternativamente, a aplicação de subsídio mensal/por passageiro em favor das empresas operadoras do transporte;

c) a alteração no desconto do passageiro estudante de 60% para 50%, como é em todo o território do Rio Grande do Sul, com exceção de Santana do Livramento.

Por fim, certos de que a missiva terá a sua devida atenção, enviamos votos de estima consideração e aguardamos retorno, com urgência, tendo em vista a gravidade do assunto.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO STU
João Pedro Oliveira Clavijo

MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano



Empresa / Cidade: **STU S. DO LIVRAMENTO**

Data Referência: **09/03/2021**

A. PREÇOS E SALÁRIOS

	Valor
A1. Combustível (R$/l)	3,5800

A2. Rodagem (R$/unidade)

	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve	1.695,00	520,00			85.000	2,00
Pesado	1.790,00	520,00			85.000	2,00
Especial						

A3. Veículos (R$/unidade)

	Chassi	Carroceria
Leve	186.200,00	198.000,00
Pesado	218.000,00	208.250,00
Especial		

		Lim. Inferior	Lim. Superior
V.Útil	Diag.	70.000	92.000
	Radial	85.000	125.000
Recap.	Diag.	2,5	3,5
	Radial	2,0	3,0

A4. Salário Médio (R$/mês)	Valor
Motorista	1.493,74
Cobrador	1.419,77
Fiscal / Despachante	1.290,70

A5. Benefício Total (R$/mês)	50.559,61
A6. Remuneração Diretoria (R$/mês)	20.000,00

A7. Despesas (R$/ano)	Valor
Seguro Resp.Civil da Frota Total	11.462,20
Seguro Obrigatório por Veículo	722,10
IPVA da Frota Total	

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)	44.949	x = 100,00
Sem Desconto	167.974	
Passageiro Equivalente	167.974	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1							
1 - 2							
2 - 3							
3 - 4							
4 - 5							
5 - 6			1	1			1
6 - 7			1	1			1
7 - 8							
8 - 9							
9 - 10							
10 - 11	1	1	3	3			4
11 - 12			1	1			1
+de 12	4	4	24	24			28
Frota Total	5	5	30	30			35

Fr. Reserva	4
Fr. Operante	31

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês
Produtiva (média 12 meses)	168.435,00
Improdutiva	
Total	168.435,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	12,1	12,1
Pesado	11,8	11,8
Especial		
Total	11,9	11,9

B4. Percurso Médio Mensal

PMM (km/veíc. x mês) 5.433,39

B5. Índice de Passageiros Equivalentes

IPKe (Pass./km) 0,997263039

PROTOCOLO
Fl.
Rubr.
LIVRAMENTO

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível

	Coef.(l/km)	R$/km
Leve	0,3900	1,3962
Pesado	0,5000	1,7900
Especial		

Coef. Consumo (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superi
0,35	0,39
0,45	0,50
0,53	0,65

C2. Lubrificantes

Coef.(l/km)	R$/km
0,0600	0,2148

Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
0,04	0,06

C3. Rodagem

	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R$/km
Leve	10.170,00	6.240,00			0,1931
Pesado	10.740,00	6.240,00			0,1998
Especial					

C4. Peças e Acessórios

	Coef. Cons.	R$/km	Total(R$/km)
Leve	0,0083	0,5869	2,3910
Pesado	0,0083	0,6511	2,8557
Especial			

Coef. Cons.(%/Preço Veíc.)	
Lim. Inferior	Lim. Superi
0,0033	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R$)	384.200,00	426.250,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R$)	374.030,00	415.510,00	
Vida Economicamente Útil (anos)	7	10	12
Valor Residual (%)	20	15	10
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,023077	0,888462	0,016154
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,011538	0,900000	0,013385
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000		0,900000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual			0,14		0,12	0,59	
Anual da Frota	(R$/ano)		57.793,66		44.883,60	243.639,95	
Anual por Veículo	(R$/v./ano)		1.926,46		8.976,72	8.121,33	
Mensal por Veículo	(R$/v./mês)		160,54		748,06	676,78	
Máquinas Inst. Equipam.	(R$/v./mês)		38,42		153,68	153,68	
Almoxarifado	(R$/v./mês)				115,26	127,88	
Total	(R$/v./mês)		198,96		1.017,00	958,33	

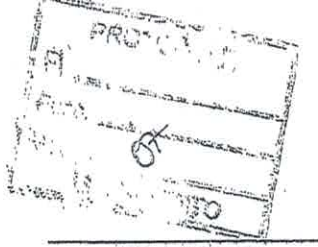

MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R$/v.mês		Fator de Utilização Lim. Inferior	Fator de Utilização Lim. Superior
Motorista	41,99	2,80	5.938,69	(Operação)	2,20	2,80
Cobrador	41,99	2,80	5.644,61	R$/v.mês	2,20	2,80
Fiscal / Despachante	41,99	0,47	861,35	12.444,65	0,20	0,50

	Coeficiente	R$/v.mês	(Oper.+Manut.) R$/v.mês	Coef. (% / Pessoal Oper.) Lim. Inferior	Coef. (% / Pessoal Oper.) Lim. Superior
Pessoal de Manutenção	0,1400	1.742,25	14.186,90	0,12	0,15
Pessoal Administrativo	0,1100	1.368,91		0,08	0,13
Benefícios		1630,96			
Remuneração da Diretoria		645,16			

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R$/v.mês	Coef. (% / Preço Veíc.Leve) Lim. Inferior	Coef. (% / Preço Veíc.Leve) Lim. Superior
Despesas Gerais	0,00330	1.267,86	0,0017	0,0033
Seguro Responsabilidade Civil		27,29		
Seguro Obrigatório		60,18		
IPVA				

E. TRIBUTOS

	%	R$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	6,50	0,4581

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R$/v./mês	R$/mês	R$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1,7337	62,16	26,31	24,60
Lubrificantes			0,2148	7,70	3,26	3,05
Rodagem			0,1988	7,13	3,02	2,82
Peças e Acessórios			0,6420	23,02	9,74	9,11
Custo Variável Total			2,7893	100,00	42,33	39,58
F2. Custo Fixo						
Depreciação	170,54	5.968,74	0,0354	0,93	0,54	0,50
Veículos	137,60	4.816,14	0,0286	0,75	0,43	0,41
Máq. Instal. e Equipam.	32,93	1.152,60	0,0068	0,18	0,10	0,10
Remuneração	966,71	33.834,98	0,2009	5,29	3,05	2,85
Veículos	686,96	24.043,63	0,1427	3,76	2,17	2,03
Máq. Instal. e Equipam.	153,68	5.378,80	0,0319	0,84	0,48	0,45
Almoxarifado	126,07	4.412,55	0,0262	0,69	0,40	0,37
Despesas com Pessoal	17.831,93	552.789,89	3,2819	86,37	49,81	46,57
Operação	12.444,65	385.784,23	2,2904	60,28	34,76	32,50
Manutenção	1.742,25	54.009,79	0,3207	8,44	4,87	4,55
Administrativo	1.368,91	42.436,27	0,2519	6,63	3,82	3,58
Benefícios	1.630,96	50.559,61	0,3002	7,90	4,56	4,26
Remuneração Diretoria	645,16	20.000,00	0,1187	3,12	1,80	1,68
Desp. Administrativas	1.355,33	47.436,41	0,2816	7,41	4,27	4,00
Gerais	1.267,86	44.375,10	0,2635	6,93	4,00	3,74
Seguro Resp. Civil	27,29	955,18	0,0057	0,15	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	60,18	2.106,13	0,0125	0,33	0,19	0,18
IPVA						
Custo Fixo Total	20.324,51	640.030,02	3,7999	100,00	57,67	53,92
F3. Custo Total			6,5892		100,00	93,50
F4. Custo Total c/Tributos			7,0472			6,50
						100,00
F5. Tarifa	**R$ 7,0666**					

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	R$/v./mês	R$/mês	R$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1,7337	62,1567	26,3120	24,6017
Lubrificantes			0,2148	7,7008	3,2599	3,0480
Rodagem			0,1988	7,1275	3,0172	2,8211
Peças e Acessórios			0,6420	23,0150	9,7426	9,1094
Custo Variável Total			2,7893	100,00	42,33	39,58
Depreciação	170,54	5.968,74	0,0354	0,93	0,54	0,50
Veículos	137,60	4.816,14	0,0286	0,75	0,43	0,41
Máq. Inst. e Equipamentos	32,93	1.152,60	0,0068	0,18	0,10	0,10
Remuneração	966,71	33.834,98	0,2009	5,29	3,05	2,85
Veículos	686,96	24.043,63	0,1427	3,76	2,17	2,03
Máq. Inst. e Equipamentos	153,68	5.378,80	0,0319	0,84	0,48	0,45
Almoxarifado	126,07	4.412,55	0,0262	0,69	0,40	0,37
Despesas com Pessoal	17.831,93	552.789,89	3,2819	86,37	49,81	46,57
Operação	12.444,65	385.784,23	2,2904	60,28	34,76	32,50
Manutenção	1.742,25	54.009,79	0,3207	8,44	4,87	4,55
Administrativo	1.368,91	42.436,27	0,2519	6,63	3,82	3,58
Benefícios	1.630,96	50.559,61	0,3002	7,90	4,56	4,26
Remuneração Diretoria	645,16	20.000,00	0,1187	3,12	1,80	1,68
Despesas Administrativas	1.355,33	47.436,41	0,2816	7,41	4,27	4,00
Gerais	1.267,86	44.375,10	0,2635	6,93	4,00	3,74
Seguro Resp. Civil	27,29	955,18	0,0057	0,15	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	60,18	2.106,13	0,0125	0,33	0,19	0,18
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Custo Fixo Total	20.324,51	640.030,02	3,7999	100,00	57,67	53,92
Custo Total			6,5892		100,00	93,50
Custo Total c/Tributos			**7,0472**			6,50

STU S. DO LIVRAMENTO
09/03/2021

Tarifa

R$

7,0666

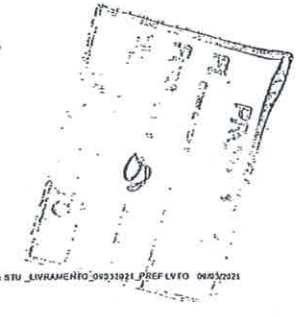

PROTOCOLO

Petrogass

PETROGASS COMBUSTIVEIS LTDA

RUA CORREDOR DE BAGE, 602, MEDIANEIRA SAO GABRIEL - RS, 97300-010 Fone/Fax: 513751-1968

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 00003105

SÉRIE: 1

PÁGINA 1 DE 1

CHAVE DE ACESSO
4321 0320 6441 2400 0117 5500 1000 0031 0512 1883 2610

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMB CONS FINAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143210042612108 03/03/2021 19:55:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
120/0116540		20.644.124/0001-17

DESTINATÁRO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA				93168193000175	03/03/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**		**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AV DOM PEDRO II, 1903,	CENTRO		97578315		04/03/2021
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
SANTANA DO LIVRAMENTO	5532431830	RS	1060064984		06:00:00

Título	Vencto	Valor	Título	Vencto	Valor	Título	Vencto	Valor	Título	Vencto	Valor
00003105	03/03/21	17.900,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SOLYDA TRANSPORTES LTDA	0=Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		JBF9F92	RS	07527826000152

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV GETULIO VARGAS	CANOAS	RS	0240416619

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	COMBUSTIVEL			4.100,00	4.100,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05	ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III, OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	060	5.656	L	5000	3,580000	17.900,00	0,00	0,00	0,00	0	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Base de ICMS de Substituicao: R$ 18.897,00(Unitario: R$ 3,78) - Valor de ICMS de Substituicao.: R$ 2.267,64(Unitario: R$ 0,45)
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO".
MOTORISTA: 570.476.500-91 - JOSE CAMARGO DIAS FRANCA

Em caso de EMERGÊNCIA, ligue para:
0800.643.2696 ou 51 34158000 Buffon - 190 Polícia - 192 Ambulância - 193 Bombeiros

RESERVADO AO FISCO

MADEMAX PNEUS LTDA - MADEMAX PNEUS

RODOVIA BR-392, 2050 - DOM ANTONIO REIS
97065-305 SANTA MARIA - RS
FONE: (55) 3028-1550
financeiro@mademaxpneus.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

000.070.998
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4320 1101 5959 9700 0132 5500 1000 0709 9817 9118 775

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA		143200212897962 19/11/2020 13:19:4
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
109/0227660		01.595.997/0001-32

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISS
SOCIEDADEDE ONIBUS SANTANENSE LTDA.			93.168.193/0001-75	19/11/2
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AV DOM PEDRO II,, 1903	CAROLINA		97577-010	19/11/2
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	(55) 3242-4050	106/0064984	13:19

FATURA / DUPLICATA

001 22/11/2020 10.170,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
	0-Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VA IC
9450	PNEU 295/80R22,5 SAILUN S606 LISO 16L	40112090	060	5405	UN	6	1.695,00	10.170,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Imposto retido anteriormente por Substituicao Tributaria Cfe. Livro III , Titulo III, Capitulo II, Secao XI, SUB I. Ref. Pedido(s) 066295	

RECEBEMOS DE MADEMAX PNEUS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 19/11/2020 VALOR TOTAL: 10.170,00 DESTINATÁRIO: SOCIEDADEDE ONIBUS SANTANENSE LTDA. - AV DOM PEDRO II,, 1903, CAROLINA, 97577-010-SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF- 000.070 SÉRIE

SP-0020/2020

Botucatu, 03 de desembro de 2020

A
SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA

Prezados Senhores.

Conforme solicitação de V.S.a apresentamos nossas condições para o fornecimento 01 (uma) Carroceria Caio, apache vip, tipo urbana, de nossa fabricação montado, SEM ARCONDICIONADO.

Incluso:

- 01 ÁREA DE PPD
- 02 LIXEIRAS EM PP
- 02 PORTAS
- ASSENTOS PI TE
- ALARME DE RÉ
- BLOQUEADOR ORIGINAL DE CHASSIS
- BOTÕES E CORDÃO DE CAMPAINHA
- CAIXA DE BATERIA ESCAMOTEAVEL
- CAIXA DE TROCO PARA COBRADOR
- CATRACA FOCA ELETROMECANICA 04 BRAÇOS
- CINTO SEGURANÇA MOTORISTA 03 PONTOS
- CORTINA ANTEPARO MOTORISTA
- CORTINA JANELA COBRADOR
- CORTINA JANELA MOTORISTA
- DESEMBAÇADOR AR FRIO
- ELEVADOR ORTOBRÁS AUT 1100
- ESCAPAMENTO VERTICAL
- ESPELHO CONVEXO CONFORME LAYOUT
- GANCHO REBOQUE DIANTEIRO
- GANCHO REBOQUE TRASEIRO
- INSTALAÇÃO PARA RÁDIO COM ANTENA E ALTO FALANTES (SEM APARELHO)
- ITINERARIO FRONTAL INOVA 11X128 LED AMBAR
- JANELAS LATERAIS BANDEIRA COM TRAVAS COM VIDROS FUME
- PARABRISA BI PARTIDO VERDE
- PATIM TRASEIRO 02 BARRAS
- PEGA MÃO NO CAPO DO MOTOR
- PINTURA SÓLIDA

Digitalizado com CamScanner

- PISO EM CHAPA LAVRADA REVESTIDO EM TARAFLEX
- POLTRONA COBRADOR HIDRÁULICA
- POLTRONA MOTORISTA HIDRAULICA COM ENCOSTO DE CABEÇA
- QUEBRA-SOL SANEFA PARA MOTORISTA
- TANQUE ORIGINAL DE CHASSIS
- VENTILADOR PARA MOTORISTA
- VIGIA FECHADO

PREÇO UNITÁRIO À VISTA

- Carroceria com ICMS 12%	R$	198.000,00
- IPI – (com base na alíquota de 0%)		–x–
- Total	R$	198.000,00

Qualquer modificação por força da lei na data do faturamento da Carroceria, Majorando o tributo, correrá por conta do comprador.

De acordo,

GILBERTO KRZYSCZAK

Digitalizado com CamSca

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 89. 696. 736/0001 – 50, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr. JOSE LUIZ SOUZA RUBIM, CPF 625. 955 200 91:

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICIOPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 92. 913. 797/0001 – 36, neste ato representado (a) por seu presidente Sr. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, CPF 426 830 090 20

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano** e **escolar** com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários normativos juntamente com o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R$ 1.493,74;

B - COBRADORES - R$ 1.290,70;

Digitalizado com CamScanner

C - VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICA E ESCRITURARIOS - R$ 1.290,70;

D - FISCAIS - R$ 1.290,70;

E- SERVIÇOS GERAIS - R$ 1.270,18;

F- MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL - R$ 1.454,90;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os salários para contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, a partir de 1º de agosto de 2020, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A- MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R$ 1.454,90

B- COBRADORES - R$ 1.270,18

Parágrafo Único - O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dará em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de transporte coletivo urbano, a partir de 1º de agosto de 2020 será concedido o reajuste de 2, 67 % (dois virgula sessenta e sete por cento) sobre os salários praticados em 1 de agosto de 2019, dos itens da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta convenção coletiva deverão ser pagas em três parcelas a partir do mês subsequente assinatura da presente convenção.

Parágrafo Segundo – As empresas aqui representadas e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam desobrigadas a repassar para aquele trabalhador que fizer a opção de não ser sócio da entidade, dos seguintes benefícios, tais como, quinquênios, quebra de caixa e vale – alimentação, aja vista que a nova

Digitalizado com CamScanner

Legislação Trabalhista prevê que o Negociado prevalece sobre o Legislado, é a decisão do MPT da 1ª Região, sob o nº 003154.2018.01.000/3.

Paragrafo Terceiro – Para aqueles trabalhadores que optarem por associar – se a entidade na vigência da presente Convenção, receberam automaticamente todos os benefícios previstos na mesma.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário dos trabalhadores será pago em moeda corrente nacional e no horário de expediente, podendo ser feito através de depósito bancário, desde que sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - Para os empregados da categoria profissional, que não alcançarem o valor do salário mínimo estadual, por ocasião do reajuste do mesmo, terão seus salários equiparados a este.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial, o valor mínimo correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas por ocasião da 2ª (segunda) parcela do salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVÊNIOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica o sindicato da categoria dos trabalhadores, autorizado a repassar para a empresa, onde trabalha o sindicalizado, a fim de ser descontado em folha de pagamento, os valores dos convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos dos quais o trabalhador venha a usufruir, ficando a empresa totalmente responsável pelos descontos dos referidos valores, uma vez que, receberá a segunda via da autorização expressa, fornecida pelo trabalhador ao sindicato, o referido repasse dos valores, deve ser efetivado juntamente com as mensalidades, o não repasse dos valores na data estipulada, terá uma multa diária de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e pára-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados; bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos e acidentes, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa.

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
Fls. 10
Mat.
LIVRAMENTO

Parágrafo Primeiro - Só haverá desconto por abalroamento no salário dos motoristas, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados judicialmente em ultima instância.

Parágrafo Segundo - As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas, se mantidas, após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao empregado infrator, facultado à Entidade Profissional, o acompanhamento do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa; e no qual constará a função, a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, férias e do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS QUE FIZEREM VIAGENS - SALÁRIO

Os motoristas que fizerem viajem, perceberão o mesmo salário do motorista de longo curso; sendo proporcional aos dias viajados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
LIVRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único Aqueles trabalhadores que excederem duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitado a no máximo uma hora.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Permanece o qüinqüênio de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para os empregados que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Com um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano subseqüente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal; considerando-se como horário noturno, àquele compreendido no período das 22h. às 05h.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de cobrador, terão direito a um adicional de 10 % (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculados sobre o salário básico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Digitalizado com CamScanner

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, ticket-alimentação nos seguintes valores:

A) - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, PINTORES E MOTORISTAS ESCOLAR - R$ 349,81

B) - COBRADORES, VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICO, FISCAIS, SERVIÇOS GERAIS E ESCRITURARIOS - R$ 233,21

Parágrafo Primeiro - O vale alimentação será concedido integralmente, junto com o adiantamento do salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo - De acordo com a lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976, regulada pelo decreto nº 05 de 14 de Janeiro de 1991 e demais normas alteradoras, que o valor correspondente aos vales - alimentação não serão integrados aos salários e seus reflexos para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trintas dias nos termos da CLT.

Parágrafo Único - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pela empresa, o trabalhador comprovar obtenção de novo emprego; assim como, se a prova de tal fato for comprovada, igualmente, pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos na empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA DÉSSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Torna-se obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria a todas as

Digitalizado com CamScanner

rescisões de contrato e pedido de demissão do empregado com qualquer tempo de trabalho, sob pena de nulidade do ato, e o empregado fara jus a multa do parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro – O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena da Multa insculpida pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multade1/30(um trinta avos), do Salário do empregado, por dia de atraso, a contar do termino do prazo concedido nesta Cláusula, ficando o valor da Multa limitado a um Salário mensal do Empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas, na Entidade Sindical.

Parágrafo quarto - O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

Parágrafo quinto - Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período, por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Parágrafo Sexto – Quando da Homologação as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidade do empregado devidamente recolhidos.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido a dispensa do Aviso Prévio dado pela empresa, na hipótese do empregado, em seu curso, conseguir novo emprego, ficando neste caso a Empresa obrigada ao pagamento tão somente dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas fornecerão a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares da mesma forma como e prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.

Digitalizado com CamScanner

Fl.
Func.
Mat.
LIVRAMENTO

Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS

O empregado obrigar-se-á a cumprir com as normas internas da empresa, representadas pelo seu regimento interno.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES

Os cobradores realizarão a prestação de contas diariamente, na sede da empresa, e em local interno a ser determinado pela mesma; esta se dará, imediatamente, após a jornada de trabalho ou de comum acordo com o sindicato da categoria, ficando as empresas na obrigação de fornecer para todos os seus cobradores, o troco em moedas de 0,5; 0,10; 0,25 e 0.50 centavos, para que os mesmos possam desempenhar suas funções diárias de trabalho, no valor mínimo de R$ 75,00.

Parágrafo Único -O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença. (Precedente Normativo 41 do TRT).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será em turnos de 07h20min (sete horas e vinte minutos), com intervalos de 30 (trinta) minutos, fracionado em conformidade com o previsto no 5º do artigo 71 e inc. III do artigo 611 – A da CLT, ou de 7h 20min. (sete horas e vinte minutos), com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIA FERIADO

O trabalho em dia feriado, não compensado, será pago em dobro, conforme Enunciado nº 146 do TST.

Intervalos para Descanso

Digitalizado com CamScanne

Fl.
Func.
Mat.
LAVRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

O intervalo intrajornada será estabelecido em conformidade com os art. 71, paragrafo 5º e 611 – A, inc. III da CLT, de 30 min (trinta minutos) fracionado entre o termino da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ou de uma hora e no máximo duas horas, de acordo com o itinerário a ser cumprido pela empresa, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais de trabalho a ser executado pelos integrantes da categoria.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS

As folgas semanais serão de 24 horas, conforme a redação da Lei nº 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido nos termos do permissivo legal contido no parágrafo primeiro do artigo 74 da CLT, a pré-assinalação dos horários para repouso e alimentação em folhas de ponto individuais FIP, contendo ainda, horário de entrada e saída, bem como da pré-assinalação, quando ocorrer à entrada e largada nos terminais, uma vez que o ponto pode ser confrontado com os horários dos próprios veículos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO

A escala de trabalho poderá ser elaborada de forma alternada, sendo diária, semanal ou mensal, segundo o critério de cada empresa; a mesma será afixada no quadro de avisos da empresa em local visível e de fácil acesso a todos os funcionários, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DO EMPREGADO AOS DOMINGOS

No caso do empregado ser escalado para trabalhar todos os domingos do mês, por ocasião da próxima escala, este, preferencialmente, gozará as folgas nos domingos, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO NO SERVIÇO

Sempre que o empregado chegar atrasado ao serviço e for admitido para trabalhar, não será permitido o desconto do repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CURSOS E REUNIÕES

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
Fl.
Func.
Mat.
LIVRAMENTO

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, conforme o Precedente Normativo nº 45 do TRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EMPREGADO FORA DA ESCALA DE SERVIÇO

O empregado que ficar fora da escala de serviço, deverá apresentar-se imediatamente à direção da empresa, solicitando informações a respeito do fato motivador de sua exclusão sob pena de serem-lhe descontados os dias que antecederam sua apresentação. Apresentando-se, justificará a sua presença e, comprovada alguma falta grave contra o mesmo, esta deverá ser comunicada ao trabalhador por escrito, nos moldes especificados pela CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Obrigatoriamente os direitos pecuniários de férias, deverão de ser pagos com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional, também obrigatoriamente devera ser dado ao empregado o aviso das respectivas férias trinta dias antes da sua concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato da categoria do trabalhador, como também por profissional credenciado pela Previdência Social.

Digitalizado com CamScanner



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT à Entidade Sindical, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da emissão da mesma.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a ressarcir o empregado dos prejuízos causados pela não comunicação de acidente de trabalho (CAT) no prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA- ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 12 (doze) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro *- Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho, aquele definido* nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Parágrafo Segundo - A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa.

Parágrafo terceiro - Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 12 (doze) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego.

Parágrafo Quarto - O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar de estabilidade, enquanto perdurar os efeitos da doença.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias, reuniões da categoria e outras de interesse da entidade sindical, devidamente convocados e comunicado por escrito ao empregador, sem que lhe seja descontado o dia, com limite a 1 (um) dia por mês.

Contribuições Sindicais

Digitalizado com CamScanner

LIVRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica estabelecida uma mensalidade social em favor do sindicato, no valor de 3,0% (três por cento) mensal, à ser descontado da remuneração dos empregados sindicalizados e abrangidos por esta Convenção Coletiva, conforme ficou aprovado em Assembléia Geral especifica da categoria. A referida mensalidade social, deverá ficar à disposição do sindicato e ser repassada até o 3º (terceiro) dia subseqüente ao pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, sobre o valor do repasse, independente de juros e correção monetária e a cobrança judicial do mesmo; ficando ainda esclarecido que o desconto da mensalidade social, não dará direito à gratuidade em decorrência de eventual assistência judicial, por advogado indicado pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, as empresas descontarão automaticamente a mensalidade social do empregado, quando o mesmo for admitido.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa, e uma para o trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados, sindicalizados ou não, abrangidos por esta convenção coletiva o equivalente a dois dias de remuneração, devidamente atualizada com os novos valores salariais, em duas parcelas mensais e sucessivas, sendo um desconto no mês de março de 2021 e abril, sendo o do mês de março de 2021 pago no mês de abril e o de abril no mês de maio de 2021 conforme Sumula 86 do TRT, devendo recolher a mencionada quantia ao cofre do sindicato da categoria, conforme guias a serem fornecidas por este sindicato , tendo um terceiro desconto de 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho de cada funcionário que deverá ser descontado no mês de fevereiro de 2021 com guias fornecidas pelo sindicato da categoria, para pagamento no mês de março de 2021 sob pena de incidência da cláusula penal de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela descontada, com juros e correção monetária incidentes sobre o valor do repasse, independente de cobrança judicial do mesmo.

Parágrafo único – Fica assegurado aos empregados não sindicalizados nos termos em que determina a legislação trabalhista e o precedente normativo nº 74 do TST, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa e uma para o trabalhador, no prazo de dez dias a contar da data do efetivo reajuste.

Digitalizado com CamScanner

LIVRAMENTO

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo Sindicato em quadro mural próprio, destinadas pelas empresas para tal finalidade, desde que os avisos, sejam despidos de conteúdos político-partidários ou de caráter ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa especifica ou previsão legal.

SANTANA DO LIVRAMENTO 19 DE NOVEMBRO DE 2020

JOSE LUIZ SOUZA RUBIM – CPF – 625 955 200 91
Presidente

SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

89696736/0001-50
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSP RODOVIÁRIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
AV DOM PEDRO II, 502
VL KENNEDY - CEP 97577-010
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO – CPF – 426 830 090 20
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
Fl. 27
Func.
Mat.
LANÇAMENTO

De 01/01/2021 até 28/02/2021 - Empresa: [Todas] - Quantitativo

	Total Geral
Viagens	21229
Frota	–
Km	324.845,00
Km Morta	0,00
Comum	23.396
Escolar	249
Funcion.	2.297
Gratuitos	90.236
Pag/Cartão	2.279
Pagantes	219.442
VT	89.851
Total	427.750
Equivalente	332.022,44
IPK	1,32
IPK Equiv.	1,02
KVD	240,45
PVD	316,62
Rec/Km	3,27

PROTOCOLO
Fl.
Func.
Mat.
LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 29 de abril de 2021.

MEMORANDO n° 104/2021

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Processo Administrativo n° 1855/2021
Assunto: Reajuste de Valores – Tarifa Transporte Coletivo

Ilma. Secretária.

Em atenção ao pedido de reajuste de tarifa do transporte coletivo municipal, por parte do Sindicato das Empresas dos transportes Rodoviários de Passageiros de Sant'Ana do Livramento, seguem as seguintes requisições:

O STU apresentou cálculo tarifário atualizado, conforme metodologias da GEIPOT – Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes. Em seus requerimentos, justificou a necessidade do reajuste da tarifa, para no mínimo, R$ 04,00 (quatro reais), ou alternativamente, a aplicação de subsídio mensal/por passageiro em favor as empresas operadoras do transporte.

Depreende-se do expediente, segundo manifestação do STU, *que desde novembro de 2018 não houve atualização da tarifa do transporte público, o que tem dificultado imensamente a excelência de nosso trabalho, pois recentemente houve implantação da bilhetagem eletrônica.* Alega ainda, a supervalorização do combustível nos últimos meses.

Entretanto, não há que se desconsiderar a inércia do próprio Sindicato em não postular a atualização pelo longo período a que se refere.

Outrossim, é histórica a variação dos valores de prática de venda de combustíveis o que por si só não serve de embasamento para que se opere uma suba tão onerosa a população como pretendeu o Sindicato na sua manifestação, o qual pretende, no mínimo, um salto dos atuais R$3,00 (três reais) para R$4,00 (quatro reais).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 03 / 05 / 2021
Protocolo Nº 238

Percebendo tal onerosidade excessiva aos usuários do transporte público, é que se chegou a um consenso junto aos empresários prestadores do serviço, em reunião realizada no dia 28/04/2021, junto à chefe do Executivo, restando estabelecido que um valor justo para um reajuste se dará no acréscimo de R$0,30 (trinta centavos), o que não onera demasiadamente os usuários do transporte público, bem como possibilita a execução de serviços por parte das concessionárias.

Nesse sentido, solicita-se que seja adotado pela pasta respectiva, a realização de estudo tarifário, conforme determina o art. 10, da Lei n° 6067/2012, atentando-se primordialmente ao ajuste entabulado entre a Chefe do Executivo e os empresários prestadores do serviço.

Art. 10. *São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:*

auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.

Após a devida conclusão por parte dos técnicos da SEPLAMA, que o referido processo seja encaminhado em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS (COMUT), para sua devida análise e aprovação.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MAURICIO MONTEBLANCO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico do Gabinete da Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 206/2021

Em 14 de maio de 2021.

Do : Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Prezada Secretária:

Encaminho o Parecer de Tarifa de Transporte Coletivo Urbano Municipal, referente ao Processo Administrativo nº 1855/2021, de 10 de março de 2021, elaborado pela servidora Lorei Bopp Del Gaudio, contadora pública lotada no Gabinete da Prefeita.

Conforme consta no parecer, "solicita-se a manifestação da Secretária Municipal do Planejamento, junto aos técnicos responsáveis do Plano Diretor, assim como parecer da UCCI – Unidade Central de Controle Interno".

Sendo o que tinha para o momento, expresso minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PARECER DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL

Referente ao Processo Administrativo Nº 1855/2021 DE 10/03/2021

Foi encaminhado ao Departamento de Controle Orçamentário o Memorando nº 104/2021 oriundo do Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de S. Livramento, referente ao Processo Administrativo Nº 1855/2021 DE 10/03/2021, com a solicitação de que houvesse elaboração de Planilha de Cálculo Tarifário relativo ao transporte coletivo:

Considerando que o SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - STU apresentou Cálculo Tarifário do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Santana do Livramento, utilizando a metodologia da GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (fls. 05 a 08) e que para tanto é necessário conhecimento aprofundado relativo a frota, depreciação de veículos, Média de Passageiros, custos de manutenção como: combustível, lubrificantes, peças e acessórios, entre outros;

Considerando que o valor exposto através dos métodos utilizados pelo Sindicato das Empresas dos Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, sugerido pela metodologia GEIPOT, perfez uma tarifa máxima no valor de R$ 7,00 (sete reais);

Considerando que as empresas de Transportes Coletivos mantiveram-se na inércia, não manifestando-se à respeito do reajuste tarifário desde novembro de 2018;

Considerando que o valor atual da tarifa é de R$ 3,00 (três reais) e houve um consenso por parte dos empresários prestadores do serviço, junto com a Chefia do Executivo, resolvendo estabelecer um acréscimo de R$ 0,30 (trinta centavos), não onerando demasiadamente os usuários de transporte coletivo;

Gabriel C.C. Bopp Del Gaudio
CRC/RS 063687-0
Matrícula F.1879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Considerando que ao realizar um breve estudo tarifário em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não é encontrado uma tarifa inferior ao valor ora acordado, conforme planilha abaixo, ressaltando que os decretos de reajuste datam de 2018, 2019, 2020 e 2021;

CIDADE	VALOR DA TARIFA	DECRETO	DATA
PELOTAS	R$4,00	6.356	04/01/2021
PASSO FUNDO	R$4,30	21	21/02/2020
SANTA MARIA	R$ 4,20	90	12/07/2019
IJUÍ	R$ 3,50	6494	25/10/2018
RIO GRANDE	R$ 3,85	16.032	29/01/2019
BAGÉ	R$ 4,15	PORTAL	08/01/2021
NOVO HAMBURGO	R$ 4,60	9.688	22/04/20021
ERECHIM	R$ 4,00	5127	22/01/2021
CANOAS	R$ 4,60	73	18/03/2019
SANTA ROSA	R$ 3,50	193	18/12/2019
MONTENEGRO	R$ 3,95	7869	18/06/2019
TOTAL	R$44,65000	**MÉDIA**	R$ 4,05909091

Considerando que a média cobrada em municípios de porte semelhante ao de Santana do Livramento, encontra-se na monta de R$ 4,00 (quatro reais);

Lorei C.C. Bopp Del Gaudio
CRC/RS 063687-0
Matrícula F.1879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Considerando os índices inflacionários do IPCA - IBGE são:

2018 - 3,7455%
2019 - 4,3060%
2020 - 4,5173%
2021 - estimado em 4,85%

Considerando o cenário de crise, instaurado pela pandemia da COVID-19, atendendo, todos os envolvidos, por um lado o município com recursos parcos para fazer frente a qualquer subsídio que auxilie na manutenção do Transporte Coletivo; de outro lado a população que sofre com a crise econômica mundial e; por outro lado ainda, as empresas de Transportes Coletivos enfrentando os altos custos de manutenção, aquisição de insumos, pagamento de funcionários, etc;

Resolve-se:

Dar parecer favorável ao valor tarifário de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Solicita-se a manifestação da Secretária Municipal do Planejamento, junto aos Técnicos responsáveis pelo Plano Diretor, assim como parecer da UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

Loréi C.C. Bopp Dei Gaudio
CRC/RS 063687-0
Matrícula F.1879

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 1855/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/05/2021
Hora: 09:27
Usuário: SUELLEN LOPES FRESCURA
Público: Sim

Processo : 1855/2021
Data : 10/03/2021
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Hora : 10:49
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Observação :

Despacho : À Unidade de Controle Interno - UCCI encaminhamos o processo para análise e parecer e após, retornar os autos à Seplama para prosseguimento do trâmite. Justificamos que em anexo consta parecer do Departamento de Controle Orçamentário elaborado pela contadora pública municipal. Não há parecer do Departamento de Plano Diretor porque entende-se que a pauta não é demanda do mesmo, uma vez que as análises deste departamento referem-se especificamente ao estudo do crescimento e funcionamento da cidade do ponto de vista urbanístico, arquitetônico, social e ambiental, não incluindo nesta competência a elaboração de cálculos tarifários de qualquer natureza.

CAMPOS ADICIONAIS

Suellen Lopes Frescura
Secretaria Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 050/2021 de 18 de maio de 2021.
Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno
Para: SEPLAMA

Com Cópia: Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal

Assunto: Cálculo de Tarifa - transporte coletivo

Ilma. Srª. Secretária Municipal:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, conforme recebimento da documentação relativa ao processo administrativo do reajuste de valores, do requerente Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, identificado com **Protocolo nº 1855/2021**, recomenda-se o atendimento na íntegra, da solicitação da Exma. Prefeita Municipal, ou seja, *a realização de estudo tarifário pela pasta respectiva (SEPLAMA) e elaboração da planilha de cálculo tarifário relativa ao transporte coletivo, para após, encaminhamento em caráter de urgência, ao COMUT (Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento).*

Registramos que, *s. m. j.*, o cálculo e planilha existentes no referido processo, foram elaboradas pelo STU, o que por certo, não devem favorecer, em nenhum item, à Administração Municipal.

Com vistas à eficientização do sistema de controle interno, sugere-se a autuação do processo em tela (na íntegra), devendo conter a devida numeração em todas as suas páginas.

Segue anexo, o processo administrativo – Protocolo nº 1855/2021, devolvido à SEPLAMA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

Kaizer Espírito Santo Torres
Auditor de Controle Interno
Matr. 22153 - CRC/RS 63.684

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 1855/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/05/2021
Hora: 09:48
Usuário: RAFAEL LEAL PEREZ
Público: Sim

Processo : 1855/2021
Data : 10/03/2021
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Hora : 10:49
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Observação :

Despacho : Á Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente,

Devolvemos o presente Processo Administrativo nos termos do Memorando UCCI n.º 050/2021, anexado ao mesmo, cuja cópia também foi encaminhada ao Gabinete da Prefeita para ciência.

Atenciosamente,
Rafael Leal
Escriturário - Unidade Central de Controle Interno

CAMPOS ADICIONAIS

Rafael Leal Perez
Escriturário
Mat. 22591

MUNICIPIO DE SANTANA DO [illegible]
RUA RIVADAVIA CORREA
SANTANA DO LIVRAMENTO
5539681017
www.sdolivramento.com.br

Processo nº 1855 / 2021

32

ne : RAFAEL LEAL PEREZ
ituição: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
partamento: 6012 - CONTROLADORIA MUNICIPAL - UCCI
ta : 19/05/2021 Hora: 09:56

Para:
Nome:
Instituição: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Departamento: 6168 - GAB SEC DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

raves deste faço entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
55/2021	SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA		REAJUSTE DE VALORES

Rafael Leal Perez
RAFAEL LEAL PEREZ

Responsável pelo Departamento

Rafael Leal Perez
Escriturário
Mat. 22591

Recebido em : __/__/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 14 de maio de 2021.

MEMORANDO n° 114/2021

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Processo Administrativo n° 1855/2021
Assunto: Declaração do Poder Legislativo – Tarifa do Transporte Coletivo

A/C Lorei Bopp Del Gaudio

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, lhe ENCAMINHAR documentação vinda da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, na qual declaram apoio ao aumento da tarifa do transporte coletivo urbano municipal.

Solicito que essa documentação seja anexada ao Processo Administrativo acima nominado.

Atenciosamente,

MAURICIO MONTEBLANCO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico do Gabinete da Prefeita Municipal

Anexar Processo 1855/21 e encaminhá-lo à Sec. Trânsito. 21/05/21
Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIOAMBIENTE
Recebido em 17/05/2021
Protocolo Nº 712

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 1855/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/05/2021
Hora: 09:09
Usuário: ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES
Público: Sim

Processo : 1855/2021
Data : 10/03/2021
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Hora : 10:49
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Observação :

Despacho : Encaminho o presente processo à Secretaria de Trânsito.
Foi anexado memorando nº 114 do Gabinete da Prefeita juntamente com a Declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus.
Solicitamos à Secretaria de Trânsito encaminhar, conforme o último parágrafo do Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeita (em anexo no processo), em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, para análise, parecer e aprovação.

CAMPOS ADICIONAIS

Celina Martinez
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

ATA Nº 01

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2021, às nove horas da manhã, reuniram-se os membros do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento, no CFC Dirigir, a fim de tratar os seguintes assuntos:

O presente conselho recebeu o Processo Administrativo nº 1855/2021, diretamente do Secretário Municipal de Trânsito senhor José Serpa, o qual trata sobre o aumento da tarifa do transporte público municipal de passageiros, com o seguinte despacho interno:

> *Encaminho o presente processo à Secretaria de Trânsito.*
>
> *Foi anexado memorando nº 114 do Gabinete da Prefeita juntamente com a declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus.*
>
> *Solicitamos à Secretaria de Trânsito encaminhar conforme o último parágrafo do Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeita (em anexo no processo), em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e mobilidade Urbana para análise, parecer e aprovação.*

Todos os presentes, ao lerem o teor do processo, analisaram a situação se acharam conformes com o aumento da tarifa do transporte público para o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), valor este que já se encontra sugerido na demanda apresentada, o qual foi acordado em reunião entre a direção das empresas e o governo municipal. Alguns membros destacaram, inclusive, todas as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelas empresas concessionárias do serviço em cumprir com suas obrigações.

Destacam que em reunião anterior, já haviam discutido o tema e concordado por maioria com o aumento para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), estando totalmente de acordo com o reajuste para o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Encerrada a reunião, lavro esta ata que será assinada por todos os presentes:

NOME: ACIL RENATO S. MACHADO

ASSINATURA:

INSTITUIÇÃO:

ASSA NDEF

J. EMPR. TRANSP. RODOV. DO MUNIC. DE SANT. DO LIVRAMENTO

JOÃO PEDRO LIAVEJO

IAB. NUCLEO FRONTEIRA

Eric Anaya Cuti Alves
CFC Dirigir

ARQ. SILVIA CASTRO

LUIZ ALVARO R.F. UNAMOS

José Luiz Souza Rubim
STTRSL

Antonio Augusto Pereira
ADEV

ATA Nº: 01 **DATA: 26/11/2020** **HORA: 09:00h**

PAUTA:
1 – Analise de pauta vinda do STU;
2 – Assuntos diversos;

ASSUNTOS:

No dia 26/11/2020 as 09:00h foi reunido o Conselho Municipal de Transporte Transito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento-RS (COMUT) na CFC Dirigir.

Dando inicio a reunião o Sr. Jose Luiz Rubim presidente do conselho que logo após cumprimentar a todos, passou a palavra para o presidente do STU João Pedro Oliveira Clavijo que fez a apresentou a seguinte proposta:

- Proposta do STU de reajuste tarifário do transporte coletivo de passageiro do valor R$ 3,00 para R$3,80, comprometendo-se com o cumprimento dos horários.
- Foi apresentado pelo presidente do STU um Calculo Tarifário do sistema de transporte por ônibus para Santana do Livramento - RS

Contra ponto dos conselheiros:

JOSÉ LUIS S. RUBIM :

- Foi assinado o acordo do dissidio de categoria entre STU e STTRSL
- Foi proposto que o valor da tarifa, ficasse em R$3,50, e não R$3,80 como proposto pelo STU.

JOÃO CARLOS PEREIRA

- foi contra ao reajuste tarifário de ambos os valores propostos pelo STU e JOSÉ LUIS S. RUBIM.

Os de mais conselheiros presentes não reunião aprovaram o valor proposto de R$ 3,50, ficando 5 (cinco) votos a favor e 1 (um) contra.

Estava presente na reunião a conselheira Cleia Maria, conselheira suplente da UNAMOS

As dez horas e trinta minutos deu-se por encerrada a reunião e a presente ata

Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURAS
ERIC ANAJA CUTI ALVES	CFC DIRIGIR	
JOSÉ LUIZ S. RUBIM	STTRSL	
JOÃO PEDRO OLIVEIRA CLAVIJO	STU	
LUIZ ALVARO RODRIGUES FERNANDES	UNAMOS	
JOÃO CARLOS PEREIRA	SIND COMERCIARIOS	
RENATO SANTANA MACHADO	ACIL	

Santana do Livramento, 31 de maio de 2021.

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Parecer Processo Administrativo n° 1855/2021

Em análise ao Processo Administrativo n° 1855/2021, necessárias tais considerações:

Considerando que a atribuição de **auxílio** prevista para a Secretaria do Planejamento e do Meio Ambiente, prevista no art. 10, inciso III, da Lei 6067/12 traduz-se pela simples exegese do próprio verbo em opção ao Poder Executivo ao indicar em qual setor da Prefeitura Municipal poderá o gestor buscar auxílio, se quiser, a fim de cumprir os comandos contidos na aludida norma;

Considerando que não há como se concluir por qualquer obrigatoriedade de participação da referida Secretaria na formação de estudos de preços para a tarifa, pois o art. 5º da Seção 2 da mesma norma, claramente atribui como competência da Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade pelo Plano Diretor e pela preservação do meio ambiente, nada falando de estudos, taxas e tarifas;

Considerando o Parecer favorável ao reajuste do valor tarifário de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) pelo técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA), fls. 31/33;

Considerando a Declaração dos Vereadores em apoio ao reajuste da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano, fls. 39;

Considerando a Ata n° 01/2021 do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sant'Ana do Livramento, na qual concordam por unanimidade com o aumento no valor da tarifa do transporte público para o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), fls. 41, atendendo assim, regramento do art. 28, Parágrafo Único, da Lei 6.067/2012;

Resolve-se:

O processo administrativo cumpriu todos os requisitos necessários para sua legalidade de acordo com legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal de Administração emitir o Decreto de Reajuste Tarifário de Transporte Coletivo Urbano para o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), atentando-se ao prazo de 30 dias do art. 28 da Lei Municipal n° 6.067/2012, vejamos:

Art. 28. Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Que seja enviado à Câmara de Vereadores, o Decreto de reajuste tarifário acompanhado de cópia deste Processo administrativo, até seu quinto dia útil, de acordo com o artigo 138, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o quinto dia útil do Decreto, mapas e estudos que justificaram a medida

Atenciosamente,

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Maurício M de Oliveira
Assessor Jurídico